



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**N º 087/2018**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 17.695.057/0001-55, com sede administrativa na Rua Drº Paulo Salvo, n.º 150, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º. 546.569.316-91, portador da Carteira de Identidade RG n.º. MG-2907358, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RENARD MENDES BATISTA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 09.507.812/0001-76, situada à Rua Coronel José Guilherme, n.º 277 A Bairro Saroba em Curvelo/MG, neste ato representada por **ARTHUR HENRIQUE SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º: 080.083.646-45, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º: 15099075, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666/93, Processo Licitatório n.º. 045/2018, Modalidade Pregão Presencial n.º. 026/2018 têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização de sinal de internet para manutenção dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, em especial ao Termo de Referência.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1. Dos preços**

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal estimada de R\$ 6.130,00 (seis mil cento e trinta reais).

2.1.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, mediante relatório mensal a ser certificado pelo Departamento de Informática do **CONTRATANTE**.

**2.2. Das condições de pagamento**

2.2.1. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados mensalmente, em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura equivalente, em moeda corrente nacional através de transferência bancária ou cheque nominal, sendo que no ultimo mês do ano, ou seja, dezembro, serão pagas todas as parcelas restantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**

**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**



2.2.2. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços.

2.2.3. A CONTRATADA apresentará a correspondente Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados.

2.2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### 2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º (décimo segundo) mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**



3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

00052-100/02010010.0412200212.008.33903900000.100  
00372-102/02030010.1012204382.345.33903900000.102  
00558-102/02030010.1030304412.394.33903900000.102  
00264-101/02020010.1236501852.208.33903900000.101  
00218-101/02020010.1236101882.210.33903900000.101  
00850-100/02050040.0824305692.420.33903900000.100  
00743-100/02050020.0824305792.323.33903900000.100  
00154-100/02010020.2472201352.462.33903900000.100  
00820-129/02050030.0824405982.467.33903900000.129

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entrará em vigor no dia 01/11/2018 e encerrar-se-á em 01/11/2019.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, na forma da Lei conforme artigo 57, inciso IV da Lei Federal n.º. 8.666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

*Rm d*

*Rm*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**



7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Prestar os serviços em atendimento suas especificações, constantes no ANEXO I deste Edital, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições;

8.2. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a CONTRATANTE e seus prepostos isentos de quaisquer responsabilidades a respeito;

8.3. Oferecer suporte técnico, manutenção, substituição em caso de defeito ou melhorias técnicas/operacionais, para os equipamentos de sua propriedade, bem como equipamentos de terceiros que venha a sub-contratar para a prestação dos serviços.

8.4. Oferecer suporte técnico de 08:00h às 16:30h, de segunda à sexta, através de telefone e/ou endereço eletrônico.

8.5. Prazo máximo para início da prestação de serviços 10(dez) dias úteis. Prazo máximo de até 2h (duas horas) para diagnóstico mais 4h (quatro horas) de reparo. As eventuais interrupções na prestação do serviço deverão ser recuperadas, em média, no prazo de até 6h (seis horas), contadas a partir da data/horário de reclamação do cliente, através de telefone/e-mail do suporte técnico.

8.6. Na prestação dos serviços de reparo/ manutenção, não haverá nenhum ônus adicional ao Contratante, salvo má utilização dos equipamentos ou eventos da natureza.

8.7. Todos os equipamentos necessários para ativação do serviço deverão ser fornecidos em regime de comodato.

8.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.9. Sempre que verificada a necessidade, enviar ao município um de seus técnicos para atendimento da demanda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**



8.10. Responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.11. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n° 12.440 de 07.07.2011.

8.12. A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Federal n°: 8.666/93.

**CLAUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal n°: 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. O regime de execução do presente contrato é "Empreitada por Preço Global".

**CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do artigo 71 da Lei Federal n°:

*Rud*

*Qu*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)



8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do CONTRATANTE;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)



juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Juscelino/MG, 26 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RENARD MENDES BATISTA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º. 070.742.106-58

\_\_\_\_\_  
CPF n.º. 743.028.336-53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)



## ANEXO AO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviço de acesso a internet na tecnologia sem fio wireless 5.8 GHZ em modalidade link dedicado full-duplex, com fornecimento de 08 IPs públicos, sendo possível a configuração de nomes, DNS reverso para cada endereço de IP, facilitando o funcionamento de aplicações e suporte remoto, incluindo infraestrutura de acesso, sem limite de tráfego, garantia de banda SLA 99,9%, latência média mensal 65ms, perda de pacotes média mensal 0,8%, velocidade de acesso CIR de 100 % (download e upload) e acesso a FTP (file transfer protocol) para armazenamento de arquivos, configurações, backups e outros acessos distribuídos quantitativamente em 18 pontos distintos no Município, totalizando um quantitativo de 103 megas a serem distribuídos da seguinte forma: OBS: OS PONTOS SÃO FIXOS, MAS, A QUANTIDADE DE COMPUTADORES PODERÁ SER ALTERADA PARA MAIS OU PARA MENOS.	R\$ 6.130,00

### QUADRO INFORMATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS, LOCAL VELOCIDADE E VALOR UNITÁRIO DE CADA PONTO

ITEM	PONTOS	LOCAL	VELOC.	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Prefeitura Municipal (sede)	Rua Drº Paulo Salvo, 150- Centro	20 Megas	R\$ 1.300,00
02	Almoxarifado	Rua Paraúna, 257- Cerrado	05 Megas	R\$ 290,00
03	Secretaria Municipal Saúde	Rua Drº Paulo Salvo, 59- Centro	05 Megas	R\$ 290,00
04	Secretaria Municipal de Saúde (Regulação)	Rua Drº Paulo Salvo, 59- Centro	05 Megas	R\$ 290,00
05	Farmácia de Minas	Rua Gonçalves da Fonseca, 80- Cerrado	05 Megas	R\$ 290,00
06	Unidade Básica de Saúde	Rua Gonçalves da Fonseca, 60- Cerrado	05 Megas	R\$ 290,00
07	Centro Infantil Parauninha (CRECHE)	Rua Coronel Domingos Diniz, 69- Taúa	05 Megas	R\$ 290,00
08	Núcleo Educacional Mun. Pedro Ivo de Miranda	Rua Y, 401- Bela Vista	05 Megas	R\$ 290,00
09	Escola Mun. José Maria Bonifácio	Povoado do Capão- Área Rural	05 Megas	R\$ 290,00
10	Escola Mun. Professor João Estevão	Rua Prof. João Estevão 02- Vila São Joaquim	05 Megas	R\$ 290,00
11	CEFAAC	Rua Y, 12- Bela Vista	05 Megas	R\$ 290,00
12	Conselho Tutelar	Avenida Messias de Castro, 299- Centro	05 Megas	R\$ 290,00
13	Polícia Militar	Rua Drº Paulo Salvo, 47- Centro	03 Megas	R\$ 190,00
14	Praça Aquiles Diniz Couto	Centro	05 Megas	R\$ 290,00
15	Praça Boa Esperança	Tauá	05 Megas	R\$ 290,00
16	Praça José Angelo Ribeiro	Centro	05 Megas	R\$ 290,00
17	Praça Maria Anésia	Centro	05 Megas	R\$ 290,00
18	Secretaria Mun. Assist. Social	Rua Drº Paulo Salvo, 70- Centro	05 Megas	R\$ 290,00

*Ronald*

*Ru*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55 – Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)**



**EXTRATO DO CONTRATO N.º 087/2018, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2018- PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**

**CONTRATADO: RENARD MENDES BATISTA ME**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização de sinal de internet para manutenção dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**

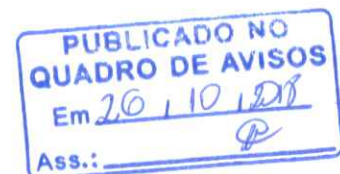
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

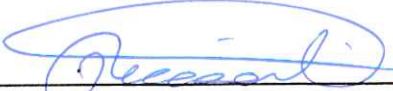
00052-100/02010010.0412200212.008.33903900000.100  
00372-102/02030010.1012204382.345.33903900000.102  
00558-102/02030010.1030304412.394.33903900000.102  
00264-101/02020010.1236501852.208.33903900000.101  
00218-101/02020010.1236101882.210.33903900000.101  
00850-100/02050040.0824305692.420.33903900000.100  
00743-100/02050020.0824305792.323.33903900000.100  
00154-100/02010020.2472201352.462.33903900000.100  
00820-129/02050030.0824405982.467.33903900000.129

**VALOR MENSAL ESTIMADO TOTAL: R\$ 6.130,00 (seis mil cento e trinta reais)**

**VALOR ESTIMADO 12 MESES: 73.560,00 (setenta três mil quinhentos sessenta reais).**

**VIGÊNCIA: 01/11/2018 a 01/11/2019**



  
\_\_\_\_\_  
Ricardo de Castro Santos  
Pregoeiro